



**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021**

PROCESSO N° 16.689.918-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Maringá.

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

1. EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA

- 1.1. O presente edital trata-se de uma cessão de mão de obra, uma vez que o funcionário ficará alocado e treinado para atendimento do posto. Entendemos que o presente edital precisa ser ajustado à legalidade.

A presente composição de mão de obra, deve seguir, subsidiariamente, as prerrogativas do modelo orientativo da IN 5/2017 SEGES, sendo assim, entendemos que a transparência de composição das rubricas trabalhistas deve ser clara e o que estariam as ME e EPP impedidas de aplicar o benefício do simples, vista da proibição de atuação pelo resguardo de direitos correlatos à Lei de Seguridade Social e Receita Federal mediante o contrato de cessão de mão de obra.

Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante dedicação exclusiva e por cessão de mão de obra, (aquém serem serviços contínuos) conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, cujas atividades estejam inclusas, por ocasião da contratação, nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, nestes casos, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

Ademais conforme o entendimento do TCU:

Participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional:

“É possível a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações para contratação de serviços de cessão de mão de obra vedados pela Lei Complementar 123/2006, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum (Acórdão 797/2011, Plenário, TC-024.993/2010-7, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, 30/03/11) (grifo próprio)”



Entendemos, portanto, que as ME e EPP não podem se utilizar dos benefícios tributários diferenciados na proposta de preços. Está correto nosso entendimento?

R: A IN 5/2017 SEGES, não se aplica a Administração Pública Estadual.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para uma melhor compreensão necessária se faz um estudo na Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

LEI COMPLEMENTAR 123/06

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos § 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

Considerando o contido nestes dispositivos, conclui-se que as atividades de vigilância por se enquadrar no § 5º-C, VI, do art. 18, da LC 123/2006, deverão obedecer a tributação conforme o Anexo IV da referida Lei.

1.2. Seria possível a liberação da planilha de precificação em formato Excel para isonomia de composição de preços?

R: A Planilha Modelo constante no Anexo IV do Edital, nos foi repassada por outro órgão e somente em arquivo PDF, sendo assim, não temos como atender o solicitado. Poderá ser utilizada a planilha usual de sua empresa, desde que

todas as informações estejam contempladas.

1.3. No anexo III – Modelo de Proposta Comercial é informado que são 07 postos

VIGILÂNCIA ARMADA COM UM LÍDER (uma motocicleta)

Nº De Postos	Descrição das funções	Dias de funcionamento	Turno	Tipo de Postos	Quantidades de Postos	Nº Pessoal
01 - volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	01:00h às 09h	08hs	01 posto	01
01 - volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	03:30 min às 10:30min	08hs	01 posto	01
01 - volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sexta-feira, inclusive nos feriados	05h às 12h	08hs	01 posto	01
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	06h às 18h	12hs x 36hs diurno	02 postos	04
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	18h às 06h	12hs x 36hs	02 postos	04
TOTAL					07 postos	11

Já no Termo de Referência (fls 13) é informado 06 postos.

VIGILÂNCIA ARMADA COM UM LÍDER

Nº De Postos	Descrição das funções	Dias de funcionamento	Turno	Tipo de Postos	Quantidades de Postos	Nº Pessoal
01 – volante LIDER	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	01:00h às 09h	08hs	01 posto	01
01 - volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	03:30 min às 10:30min	08hs	01 posto	01
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	07h às 19h	12h x 36h	02 postos	04
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	19h às 07h	12h x 36h diurno	02 postos	04
TOTAL					06 postos	10

Qual deverá ser levado em conta para a elaboração da proposta? A tabela informada no anexo III ou a do Termo de Referência?

R: Conforme consta no termo de Referência (06 postos com 10 colaboradores).

Curitiba, 22 de janeiro de 2021


 Sonia de Brito Barbosa
 Pregoeira Oficial – CEASA/PR